



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 230 DE 23 DE MAIO DE 2011

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REGULAMENTANDO OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.101/2007 E DO DECRETO Nº. 41.628/2009 QUE TRATAM DAS COMPETÊNCIAS PARA DECIDIR SOBRE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e, conforme Deliberação na reunião do Conselho Diretor deste Instituto, realizada em 09 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Resolução Regulamentando os dispositivos da Lei nº 5.101/2007 e do Decreto nº 41.628/2009 que tratam das competências para decidir sobre processo de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º- Designar os servidores NATHALIE CARVALHO GIORDANO, Procuradora do Estado - Assessor I, matrícula nº 390.773-0, TATIANA VIEIRA DE MORAES, Assessor III matrícula nº. 390.116-2, LUCIA BARBOSA RODRIGUES RIBEIRO, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº. 2700085-0, EMÍLIO AUGUSTO FERNANDEZ LINS, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº 3627615-2, RENÉ JUSTEN, Analista Ambiental/Engenheiro, matrícula nº. 3627508-9 e JÚLIO CÉSAR LOPES DE AVELAR, Superintendente Regional, matrícula nº 390.255-8, para, sob a coordenação da primeira, constituir Grupo de Trabalho, visando à elaboração de proposta de Resolução regulamentando os dispositivos da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que tratam das competências do CONDIR, da Diretoria de Licenciamento Ambiental e das Superintendências Regionais para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de competência do INEA, estabelecendo a abrangência do conceito de atividades ou empreendimentos de baixo impacto ambiental, cujo licenciamento poderá ser decidido pela Diretoria de Licenciamento ou por uma das Superintendências Regionais, não sendo obrigatória a aprovação pelo CONDIR.

Art. 3º- A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto que, por sua experiência no tema em pauta, possam contribuir para um melhor resultado do trabalho.

Art. 4º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do trabalho.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicado em 25.05.11